CONVITE

CONSULTA n.º **15/AQEA/2021**

Artigo 1.º Definições

Para o efeito deste convite e da CONSULTA, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, aplicam-se as definições da Cláusula 1ª do caderno de encargos do ACORDO QUADRO para a aquisição de serviços de manutenção de elementos de água, no concelho de Lisboa (n.º 34/CPI/DA/DCP/2019).

Artigo 2.º Identificação da CONSULTA

1. A presente CONSULTA tem por objeto a adjudicação de uma proposta para a celebração de um CONTRATO de aquisição dos serviços de manutenção dos elementos de água indicados nos TERMOS COMPLEMENTARES anexos ao presente convite.
2. A CONSULTA é designada "Consulta prévia n.º **15/AQEA/2021** do contrato para a aquisição dos serviços de manutenção dos elementos de água" que a seguir se descrevem através dos respetivos códigos e designações, conforme listagem constante dos TERMOS COMPLEMENTARES e que são os seguintes:

LOTE	DESIGNAÇÃO	CÓDIGO SIG
2	Lago do Martim Moniz	Código SIG 3105
2	Fonte 1 do Martim Moniz	Código SIG 3109
2	Fonte 2 do Martim Moniz	Código SIG 3110
2	Fonte 3 do Martim Moniz	Código SIG 3111
2	Fonte 4 do Martim Moniz	Código SIG 3112
2	Fonte 5 do Martim Moniz	Código SIG 3113
2	Fonte 6 do Martim Moniz	Código SIG 3114
2	Fonte 7 do Martim Moniz	Código SIG 3115

3. A CONSULTA é promovida ao abrigo do ACORDO QUADRO e rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as rectificações e alterações posteriores.

Artigo 3.º ENTIDADE ADJUDICANTE

A ENTIDADE ADJUDICANTE é o Município de Lisboa, através da respetiva Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia / Departamento de Estrutura Verde, sito na Avenida Francisco Luís Gomes, nº 1, Porta 3, Bloco 4.7 - 1800-177 Lisboa.

Artigo 4.º Decisão de contratar

A decisão de contratar cabe ao Vereador do Pelouro da Estrutura Verde e Energia – Dr. José Sá Fernandes, no âmbito da subdelegação de competências através do Despacho nº 99/P/2017, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1240 de 23 de Novembro de 2017 e nos termos respectivamente dos artigos 36.º, 38.º, 40.º e 67.º do CCP.

Artigo 5.º Fundamento da escolha do procedimento pré-contratual

O procedimento pré-contratual adotado nos termos do artigo 259. º e seguintes do CCP é a consulta prévia.

Artigo 6.º Visita aos elementos de água

1. Para os locais de execução dos serviços em elementos de água cujo acesso não é livre, a ENTIDADE ADJUDICANTE, após pedido dos concorrentes a efectuar através da ferramenta de comunicação da plataforma indicada no Artigo 7.º até ao 2º dia útil do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, promoverá as respectivas visitas no 3ºdia útil, pelas 14horas e com inicio no primeiro elemento de água constante do quadro do nº 2 do artigo 2º.
2. Considera-se que os concorrentes tiveram acesso a todos os elementos de água para efeitos da elaboração das suas propostas, quer através de visita aos elementos de água de livre acesso, quer através de visita aos elementos de água realizada nos termos do número anterior,

sendo ainda da sua exclusiva responsabilidade a aferição in loco dos volumes de água, das medições das áreas a intervencionar e de todas e quaisquer informações que considerem relevantes.

Artigo 7.º Esclarecimentos e rectificação de erros e omissões das peças do procedimento

1. O endereço da plataforma electrónica utilizada pela ENTIDADE ADJUDICANTE é o seguinte: www.acingov.pt
2. Os interessados podem apresentar os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as listas nas quais identificam os erros e as omissões das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica indicada no n.º 1 até ao termo do prazo indicado na mesma.
3. A pronúncia sobre os erros e omissões e as retificações das peças do procedimento serão disponibilizados pelo mesmo meio indicado no número anterior, dentro do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 8.º Documentos das propostas

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) A declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
b) Os atributos da proposta: A Lista de preços unitários por item de serviços e por elemento de água propostos para a execução dos serviços de manutenção dos elementos de água objeto do CONTRATO, apresentado em euros, elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo A** dos TERMOS COMPLEMENTARES, em formato do tipo xls ou xlsx;
c) Os termos ou condições, relativos a aspectos da execução do CONTRATO não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a ENTIDADE ADJUDICANTE pretende que o concorrente se vincule: Documento que contenha a identificação nominativa do responsável técnico que irá desempenhar as funções indicadas alínea a) no n.º 4 da Cláusula 56.ª do caderno de encargos;
d) Outros documentos:

i. Eventuais instrumentos de mandato emitidos pelo concorrente (ou pelos membros do concorrente quando se trate de um agrupamento);
ii. Documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura;
iii. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

Artigo 9.º Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º Modo de apresentação das propostas

1. O documento referido na alínea b) do Artigo 8.º deve ser apresentado em formato MS Excel Spreadsheet (xls ou xlsx) ou equivalente, independentemente da apresentação em outro formato.
2. Os documentos que constituem a proposta são exclusivamente apresentados através da plataforma eletrónica indicada no n.º 1 do Artigo 7.º até ao termo do prazo fixado na mesma.
3. A proposta será assinada, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, pelo concorrente ou seu representante; sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública - forma da mesma, devidamente legalizada.
4. Os documentos que constituem a proposta são apresentados em língua portuguesa.

Artigo 11.º Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica indicada no n.º 1 do Artigo 7.º, até ao final do prazo fixado na mesma.

Artigo 12.º Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de 120 dias úteis contado da data fixada no Artigo 11.º, considerando-se aquele prazo prorrogado por igual período se, antes do seu termo, os concorrentes nada disserem em contrário.

Artigo 13.º Análise das propostas

1. É aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, sendo causas de **exclusão de uma proposta**, qualquer das situações seguidamente descritas:

   a) Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do referido artigo 70.º, a não apresentação de um ou mais preços unitários por item de serviços nos documentos referidos na alínea b) do Artigo 8.º (a apresentar nas células coloridas no anexo A dos TERMOS COMPLEMENTARES, sendo que as células a branco não necessitam de ser preenchidas);

   b) Ao abrigo do n.º 4 do artigo 132.º e da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, a apresentação num (ou mais) ELEMENTO DE ÁGUA indicado na tabela 1 do anexo A dos TERMOS COMPLEMENTARES, de um preço unitário de qualquer dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 dos serviços de manutenção que seja superior ao respetivo preço unitário apresentado na proposta do concorrente no CONCURSO do ACORDO QUADRO;

   c) Ao abrigo do n.º 4 do artigo 132.º e da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, e segundo o estipulado no n.º 3 da cláusula 3.ª do caderno de encargos, a apresentação num (ou mais) ELEMENTO DE ÁGUA NOVO indicado na tabela 2 do anexo 4A dos TERMOS COMPLEMENTARES, de um preço unitário de qualquer dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 dos serviços de manutenção que seja superior ao respetivo parâmetro base máximo indicado no mesmo anexo (não aplicável).

   d) Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, a apresentação de preços unitários que resultariam num preço total proposto (conforme cálculo indicado no n.º 1 do Artigo 14.º) superior ao preço base indicado na Cláusula 6.ª dos TERMOS COMPLEMENTARES;

2. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, são ainda excluídas as propostas cuja análise revele qualquer uma das seguintes situações:

a) Que um ou mais documentos da proposta não sejam apresentados com as devidas assinaturas exigidas no n.º 3 do Artigo 10.º, para efeitos das alíneas e) e l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP;

Artigo 14.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação da proposta é feita segundo o critério do mais baixo preço calculado nos seguintes termos:

preço total proposto = Σ(preço_unitário_item x quantidade_item) + preço_manutenção_corretiva_profunda

Em que:

- **preço_unitário_item** corresponde aos preços unitários por item de serviços (e por elemento de água) apresentados pelo COCONTRATANTES na sua proposta para a prestação dos serviços de manutenção dos elementos de água abrangidos pela CONSULTA;
- **quantidade_item** corresponde à duração em meses do CONTRATO ou o numero de intervenções, conforme o item de serviços em causa, definidos nos TERMOS COMPLEMENTARES para o respetivo item de serviços (por elemento de água) ;
- **preço_manutenção_corretiva_profunda** corresponde à contrapartida dos serviços de manutenção corretiva profunda não expressamente previstos no caderno de encargos (indicados na alínea b) do n.º 6 da Cláusula 24.ª), no montante de 10% de Σ(preço_unitário_item x quantidade_item).

2. Os preços unitários apresentados pelos COCONTRATANTES e os preços totais das respetivas propostas são arredondados à segunda casa decimal para mais quando o valor da terceira casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da segunda casa decimal no caso contrário.
3. Em caso de empate entre propostas após a aplicação do critério de adjudicação indicado no n.º1 e arredondamentos, a adjudicação é feita em função de um sorteio realizado pelo júri na presença dos concorrentes cujas propostas se encontram empatadas, ou, caso não

tenham comparecido os COCONTRATANTES empatados, na presença duas testemunhas, a realizar nos termos das alíneas seguintes:

a. Os COCONTRATANTES cujas propostas se encontram empatadas serão informados da data e do local de realização do sorteio através de notificação enviada em suporte eletrónico, não sendo a presença dos concorrentes no sorteio obrigatória, sendo que estes aceitam o resultado do sorteio realizado na sua ausência;
b. Caso nenhum dos COCONTRATANTES cujas propostas se encontram empatadas esteja presente no sorteio, o mesmo decorrerá 15 minutos após a hora marcada e na presença de duas testemunhas que assinarão a respectiva ata;
c. Para a realização do sorteio, serão utilizados dois recipientes distintos:
    i. Um primeiro recipiente com as designações dos COCONTRATANTES cujas propostas estão empatadas;
    ii. Um segundo recipiente com as posições classificativas possíveis resultantes do sorteio (p.e.: se estiverem duas propostas empatadas, as posições "primeiro lugar (adjudicatário)" e "segundo lugar"; se estiverem três COCONTRATANTES empatados, as posições "primeiro lugar (adjudicatário)", "segundo lugar" e "terceiro lugar"; etc.);
d. Um membro do júri retira do primeiro recipiente uma designação de um COCONTRATANTES e do segundo recipiente uma posição classificativa, sendo atribuída à proposta do concorrente sorteado a posição sorteada;
e. A operação indicada em c) é repetida até que ambos os recipientes se encontrarem vazios;
f. Caso se verifique algum erro de aplicação das operações indicadas em b) a d) (p.e.: duplicação de designação de concorrente ou de posição classificativa), o resultado do sorteio ocorrido será anulado, sendo reiniciado imediatamente novo sorteio a partir da alínea b);
g. A sequência e o resultado do sorteio serão lavrados em ata do júri posteriormente enviada aos COCONTRATANTES cujas propostas se encontram empatadas.

Artigo 15.º Caução

1. A exigibilidade da caução é determinada nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. O valor a caução é de _____€ (_____) (aplicável se preço contratual superior a 200.000€)
3. Não havendo lugar à prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, a mesma será substituída pela retenção de 10% do pagamento dos valores a efectuar, salvo no caso dos CONTRATOS com valor inferior a 10.000€, em conformidade com o n.º 1 do art.º 49.º da Norma de Controlo Interno aprovada pela Proposta n.º 187/2011 em reunião de câmara de 06/04/2011 e publicada no 2.º do Suplemento do Boletim Municipal nº 894 de 07/04/2011.
4. O órgão que tomou a decisão de contratar notifica o ADJUDICATÁRIO para este prestar caução nos termos do artigo 89.º do CCP.
5. A caução deve ser prestada de acordo com o artigo 90.º do CCP e com os modelos de guia de depósito bancário (**Anexo 1**), de garantia bancária (**Anexo 2**) ou de seguro-caução (**Anexo 3**), constantes dos anexos ao presente convite e no prazo de 10 dias após a notificação de adjudicação.

Artigo 16.º Prazos de apresentação dos documentos de habilitação

1. O prazo de apresentação, pelo ADJUDICATÁRIO, dos documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP é de 3 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.
2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na internet, o ADJUDICATÁRIO pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, conforme previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
3. O prazo a conceder pela ENTIDADE ADJUDICANTE para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP é de 2 dias úteis.

Artigo 17.º Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do CONTRATO, constituem encargo dos concorrentes ou do ADJUDICATÁRIO, conforme o caso.

Artigo 18.º [*outros artigos*]

[*outras normas que completem ou alterem as indicadas anteriormente*]